

PROJETO DE LEI N.º 7.750-B, DE 2017
(Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. REJANE DIAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 7.750/2017, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, a qual tornou obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 31/05/2017, tendo sido distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre os aspectos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme despacho da Mesa Diretora em 09/06/2017.

O Projeto de Lei em evidência teve Parecer favorável aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sob a relatoria da Deputada Rejane Dias, em 19/06/2019.

O objetivo deste projeto de lei é atualizar o sinal gráfico para um símbolo que representa não apenas os que possuem alguma deficiência motora, abrangendo também a visual, auditiva e cognitiva.

Segundo o autor do projeto, o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade foi concebido em 2015 pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque. O novo sinal gráfico tem o intuito de aumentar a consciência sobre o universo da pessoa com

deficiência.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão no prazo regimental

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme decisão da Mesa Diretora desta Casa, bem como decidir de forma terminativa sobre os parâmetros que o art. 54, I do RICD menciona.

A alteração sugerida neste Projeto de Lei atualiza o símbolo utilizado como sinônimo de acessibilidade em produtos e locais, abrangendo o seu alcance e não limitando à deficiência motora. Este novo símbolo promove a inclusão social da pessoa que possua qualquer tipo de deficiência, atendendo aos preceitos constitucionais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além de atender ao princípio constitucional acima exposto, esta proposição está de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme procedimento especial de emenda à constituição para os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos disposto § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a presente iniciativa legislativa está de acordo com o ordenamento legal, em especial com relação à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 7.750 de 2019 está alinhado com os ditames constitucionais, uma vez que promove a inclusão social das pessoas com deficiência, como acima exposto, bem como está alinhado com o arcabouço infraconstitucional do nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei conta com boa técnica legislativa, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 1998, à exceção da redação utilizada no artigo 2º da proposição para a alteração do artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985, por ausência de linha pontilhada, o que estaria revogando o parágrafo único do citado artigo da norma. Por esse motivo, apresenta-se uma emenda de técnica legislativa.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 7.750/2017 e,

com relação à técnica legislativa, apresenta-se uma emenda ao mesmo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Acrescente-se após a redação dada ao artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985 pelo artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe uma linha pontilhada da seguinte forma:

“Art. 6º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 7.750/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2018

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências.

Acrescente-se após a redação dada ao artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985 pelo artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe uma linha pontilhada da seguinte forma:

“Art. 6º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício